



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, POR MEIO DE ADESIVOS OU OBJETOS SIMILARES.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a identificação de todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Arcos/MG, com base nos critérios adotados pelo artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), por meio da afixação de adesivo ou objeto similar nos referidos bens públicos.

Art. 2º O adesivo ou objeto similar, a que se refere o art. 1º, deverá ser afixado em locais que garantam sua fácil visualização e identificação, a exemplo das portas laterais e das traseiras dos veículos públicos.

Art. 3º Os objetos de identificação, referidos nos artigos anteriores, deverão compreender, no mínimo, o nome e o brasão do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único. O nome e o brasão deverão estar em tamanho que possibilite e facilite a identificação do veículo público.

Art. 4º A Câmara Municipal adotará identificação própria em seus veículos, que permita às pessoas a identificá-los como afetos ao Poder Legislativo de Arcos/MG.

Art. 5º A identificação de que trata esta Lei observará e atenderá ao princípio da impessoalidade, não podendo constar, em qualquer veículo público, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 27 de fevereiro de 2026.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 08/2026:

O presente projeto de lei visa a garantir maior transparência e acesso à informação à população arcoense, permitindo-lhe permanente vigilância sobre os veículos oficiais do município, pois, na medida em que integram o patrimônio público local, a utilização de tais bens deve atender exclusivamente ao interesse público.

Por conseguinte, depreende-se que a apresentação desta proposta legal ocorre em deferência ao princípio da publicidade, postulado imanente às atividades da Administração Pública (conforme previsão do artigo 37 da Constituição Federal), do qual se extrai a compreensão de que a transparência municipal se trata de prescrição elementar ditada pelo texto constitucional, não devendo os governos se furtarem à vigília do povo e da opinião pública.

Dáí que tal projeto converge, indubitavelmente, para o aprimoramento da necessária transparência pública, uma vez que assegura e robustece o direito à informação de todos os munícipes, além de repelir o uso dos veículos oficiais de maneira hostil e afrontosa a dois dos objetivos fundamentais do município, que consistem, de acordo com o art. 181-B, V e X, da Lei Orgânica, no “exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos” e na preservação dos “interesses gerais e coletivos”.

A rigor, esperamos que essa proposição venha a impedir que o uso dos veículos municipais seja desvirtuado de seu escopo legal para satisfazer interesses puramente pessoais e antirrepublicanos, pois vislumbramos, no projeto em apreço, o efeito auspicioso do controle eficiente da coisa pública, de sorte a evitar condutas ilícitas que transgridam, sobretudo, o interesse do povo arcoense.

Ademais, é digno de nota que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao examinar norma municipal análoga a este projeto, firmou o entendimento de ser constitucional lei de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de veículos, máquinas e equipamentos do Poder Público, pois não se trata de matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.21.188866-4/000, Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 23/11/2022, publicação da súmula em 01/12/2022)”.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Em desfecho, para que a Administração Pública se adeque aos comandos deste projeto legislativo, inseriu-se, em seu artigo 7º, um período de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, a fim de que o Poder Executivo realize os ajustes devidos para que a promissora norma seja sancionada e venha a entrar em vigor.

Ante o exposto, submetemos o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 27 de fevereiro de 2026.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora